

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



42^a Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
09 / 12 / 2013

Secretário


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 69 / 2013 - E

DATA DA ENTRADA: 05 de Dezembro 2013

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de cargos de
provimento efetivo e das outras providências.

APROVADO EM: 09/12/2013 - 47ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 09/12/2013


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º69,

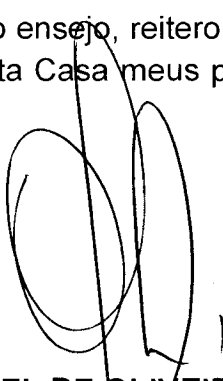
De 05 de dezembro de 2013

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, incluso Projeto de Lei de n° 69/2013 que tem por finalidade criar novas vagas para o cargo de vigia.

Com a medida, haverá um aumento no número de vigias disponíveis no Município o que possibilitará a vigilância e guarda dos prédios públicos municipais, evitando dessa forma a pratica de atos ilícitos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

PREFEITO

**Ao Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**

\cap.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**PROJETO DE LEI N.º 69,
De 05, de dezembro de 2013.**

**Dispõe sobre a criação de cargos de provimento
efetivo e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no anexo XIII, de que trata o
artigo 9º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o seguinte cargo de
provimento efetivo:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento – Base Mensal
Vigia Porteiro	11	SZPO/DA	Até a 4ª série do Ensino Fundamental	40 semanais	R\$ 761,95

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta
Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementada se
necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/12/13.


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

\cap.-



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE 11 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS PARA
Vigia Porteiro

DESPESAS COM SALÁRIOS E VANTAGENS			
Dotação orçamentária	Aumento de gastos com folha de pagamento		Benefícios Cesta Básica, GMA, Vale Alimentação
	por mês	Ano de 2014 (inclusive 13º e FÉRIAS)	
01.00.00 - (065) Vencimentos e vantagens fixas - p. civil	8.381,45	111.724,73	4.752,00
Total	8.381,45	111.724,73	57.024,00

DESPESAS COM ENCARGOS

Dotação orçamentária	Total	
	Mês	Ano
01.00.00 - (059)	F.S.S.	
	1.233,75	1.233,75
		16.445,88

Despesas mensais com a criação de novos cargos - MÊS	Remuneração	Encargos	Totais
Despesas anuais com com a criação de novos cargos - ANO	13.133,45	1.233,75	14.367,20
	168.748,73	16.445,88	185.194,61

Observação: impacto válido para O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO de 2014

Valor do Impacto para o anos de 2014 2015 e 2016

Total	555.583,83
-------	------------

Salario	761,95 x 11 candidatos	8381,45
Valor anual	83381,45 x 13,33%	
	12 mes+13º salario e 1/3 férias	111.724,73

BENEFICIOS

GMA	80,00	
Cartão alimentação	250,00	
Cesta Básica	102,00	
	432,00 X 11 Candidatos	4.752,00

Despesa com Encargos

Salário	761,95 x o resc. FSS patronal 14,72% (112,16)	
total	112,16 x 11 candidatos	1.233,75

Total da Remuneração mês	8.371,45	
	4752,00	13.133,45
Encargos		1.233,75
	total	16.445,88

Valor anual	111.724,73	
	57,024,00	168,748,73



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 307/2013

Parecer ao Projeto de Lei 69, de 05/12/2013-E, que "Dispõe sobre criações de cargos na lei nº 2.208/1994 e dá outras providências."

Pretende a Administração Municipal criar 11 cargos de vigia, de provimento efetivo, para suprir as necessidades do município para vigilância e guarda dos prédios públicos.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativa do Prefeito para propor determinadas propositura, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
Dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal -

LRF, artigos 16 e 17, que os atos de criarem aumento de despesas deverão ser instruídos com: a) "estimativa do impacto-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e b) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Menciona ainda a LRF, em seu artigo 17, § 6º, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro somente é dispensada quando o aumento de despesa tratar-se de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal (revisão geral anual).

Assim, a propositura em apreço está devidamente acompanhada da declaração do ordenador da despesa, bem como a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para este ano e os dois subseqüentes.

Diante do exposto e, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, devendo receber parecer da comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 06 de Dezembro de 2013.

FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 311 – 09/12/2013

Projeto de Lei nº 069-E, de 05/12/2013, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre criações de cargos na Lei nº 2.208/1994 e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressaltado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 09 de Dezembro de 2013.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 054 – 09/12/2013

Projeto de Lei nº 069-E, de 05/12/2013, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: José Antonio de Barros.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre criações de cargos na Lei nº 2.208/1994 e dá outras providências**".

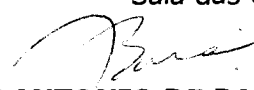
O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 069-E**, de 05/12/2013, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 09 de Dezembro de 2013.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Vice-Presidente COPOFC


DONIZETE P. ANTONIO DE MORAES
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 069-E, de 05/12/2013, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 069-E, DE 05/12/2013

AUTÓGRAFO Nº 4.089 de 09/12/2013

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 16/12/13

Assinatura: [assinatura]

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o seguinte cargo de provimento efetivo:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento Base Mensal
Vigia Porteiro	11	SZPO/DA	Até a 4ª série do Ensino Fundamental	40 semanais	R\$ 761,95

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 47ª Sessão Extraordinária, de 09/12/2013.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

Presidente

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO

1º Vice-Presidente

ADENILSON CORREIA

2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO

1º Secretário

ALEXANDRE RODRIGO SOARES

2º Secretário

Publicado no Jornal La "Economia"

n.º 765 fls. DS dia 27 / 12 / 2013

Ato Normativo Lei n.º 4.130/2013


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5